



Governo do Estado do Amapá  
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS  
Rua Rio Vila Nova, 06 – Central – Macapá-AP

## **PORTARIA Nº 062, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

**Dispõe sobre medidas temporárias para o TELETRABALHO de servidores, em função da prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL – SIMS.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL**, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, Inc. XII do Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Decreto Estadual nº1375 de 17 de Março de 2020, dispõe que:

**CONSIDERANDO** a Pandemia do Coronavírus (COVID-19) declarada pela Organização Mundial da Saúde-OMS, atualmente agravada nos países da União Europeia;

**CONSIDERANDO** a localização geográfica fronteiriça do Estado do Amapá com a Guiana Francesa, território ultramarino da República Francesa;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Ministério da Saúde para prevenção de contágio da doença;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 1377 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus(COVID19) no âmbito do poder executivo; e

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 1414 de 19 de março de 2020, Art. 7º que instituiu o regime de teletrabalho e sobreaviso no âmbito do Poder Executivo;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica suspenso, por 15 (quinze) dias, o atendimento presencial em todas as unidades da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, ressalvados os casos urgentes, conforme os termos previstos no art. 11, II do Decreto Estadual nº 1414 de 20 de março de 2020;

**Art. 2º** Os servidores, estagiários e demais colaboradores estão autorizados a exercer suas atividades em regime de TELETRABALHO, no período disposto no *caput* do art. 1º, ficando restrito o funcionamento Interno da Secretaria ao Gabinete, Protocolo e eventualmente a setores e servidores quando da necessidade do serviço face o interesse público; e quando houver necessidade de execução de procedimentos “in loco” na Secretaria, de forma que este expediente se dará de 8h às 12h, ou a qualquer tempo em caso de urgências e emergências, dentro dos seguintes termos e condições:



Governo do Estado do Amapá  
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS  
Rua Rio Vila Nova, 06 – Central – Macapá-AP

I - O Funcionamento do Protocolo SIMS será realizado por 01(um) servidor por dia, em regime de rodízio.

II - O Funcionamento do GABINETE na SIMS será realizado por 01 (um) servidor por dia, em regime de rodízio,

III - Os outros setores da Secretaria devem trabalhar em regime de TELETRABALHO, por 15 dias, a contar de 20/03/2020 durante o horário de expediente que cumprem normalmente na Secretaria, bem como em regime integral de SOBREAVISO, com **exceção** da ILPI Abrigo São José, que deverá atuar momentaneamente em regime de contingência integral, permanecendo os serviços dos profissionais essenciais a guarda e saúde dos idosos,

§ 1º A adesão ao regime do *caput* é compulsória, e o acompanhamento diário das atividades desempenhadas pelos servidores em regime de TELETRABALHO é de responsabilidade da Chefia Imediata, devendo manter atualizadas as ações do Plano de Trabalho que forem possíveis executar no período.

§ 2º O Regime de TELETRABALHO, para efeitos desta portaria, consistirá no exercício remoto de suas atividades funcionais durante o horário de funcionamento normal do órgão e em regime de SOBREAVISO, devendo o afastado se manter disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis.

§ 3º As Chefias imediatas fixarão as metas e atividades a serem desempenhadas nesse período, comunicando-as à Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, por meio de correio eletrônico funcional.

**Art. 3º** Para continuidade dos serviços todos os setores da SIMS, devem disponibilizar canais de atendimento com endereço eletrônico, telefones e /ou whatsapp para que se dê continuidade aos procedimentos das demandas dos respectivos setores.

**Parágrafo Único:** Cada Setor deverá elaborar seu fluxo e cronograma para execução das atividades administrativas, como: folha de pagamento (URH), trâmite de Processos (ADI, UCC, NAF, ASSEJUR), Pagamentos (UFIN, SIGA), Programas Sociais (GGPJC, NRC), dentre outros;

**Art. 4º** Em último caso, se necessário, o servidor será acionado para comparecer presencialmente a SIMS para execução de procedimentos ou atividades que exigirem sua estrita presença, respeitando todas as normas de prevenção contra o novo Coronavírus (COVID-19);

**Art. 5º** Se faz imprescindível que TODOS os servidores desta SIMS estejam acessíveis para contatos via telefone ou outro meio de comunicação virtual que a SIMS julgue necessário, de forma a manter os canais de atendimento e comunicação junto aos servidores face o devido atendimento a população;

**Art. 6º** Constituem deveres dos servidores, estagiários e colaboradores em geral, em regime de teletrabalho:



Governo do Estado do Amapá  
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS  
Rua Rio Vila Nova, 06 – Central – Macapá-AP

I – atender às convocações para comparecimento às dependências da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, sempre que houver necessidade da unidade e/ou interesse público, de modo a proporcionar acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações.

II – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos para contato imediato em caso de eventuais urgências e emergências,

III – consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico.

IV – manter seu superior hierárquico informado, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento.

V – cumprir rigorosamente as metas de desempenho pactuadas com a Chefia imediata, fornecendo, em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno às atividades presenciais, relatório das atividades desempenhadas durante o período de trabalho remoto.

**Art. 7º** Fica estabelecido como e-mail institucional para recebimento de demandas o endereço eletrônico [protocolosims@gmail.com](mailto:protocolosims@gmail.com), nos termos desta portaria.

**Art. 8º** O GAB/SIMS adotou providências visando ao aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso às salas.

**Art. 9º** Ficam os servidores, estagiários e demais colaboradores instados a seguir atentamente as recomendações das autoridades sanitárias nacionais e internacionais, em especial quanto às seguintes hipóteses:

I – antes ou depois dos atendimentos, lavar as mãos até a altura do pulso com água, sabão, detergente, ou usar álcool em gel, por pelo menos 20 (vinte) segundos;

II – evitar o contato físico ao cumprimentar as pessoas; mantendo distanciamento físico mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas,

III – mesmo com as mãos limpas, evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;

IV – ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca, com a parte interna do cotovelo;

V – utilizar lenço descartável para a higiene nasal; e

VI – em caso de tosse, febre, dificuldades respiratórias, dores no corpo, congestionamento nasal e inflamação na garganta, comunicar o fato à chefia imediata,

**Art. 10** Ficam proibidos por 15 (quinze) dias todos os eventos institucionais da SIMS, seus Conselhos Estaduais e seus centros descentralizados, que ensejem aglomeração.



Governo do Estado do Amapá  
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS  
Rua Rio Vila Nova, 06 – Central – Macapá-AP

**Art. 11** Os impactos deste ato serão considerados para fins de apuração das metas, conforme avaliação da Gestão;

**Art. 12** A SIMS realizará monitoramento diário da Pandemia junto às autoridades competentes, comunicando fatos relevantes a todos os agentes públicos da instituição e, se necessário, tomando novas medidas de prevenção;

**Art. 13** Esta portaria entra em vigor, em função da urgência, na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial subsequente, respeitado o número de ordem.

Macapá, 21 de março de 2020.

**ALBA NIZE**

**COLARES CALDAS**  
Secretária de Inclusão e Mobilização Social - SIMS  
**Dec. 0333/2019**